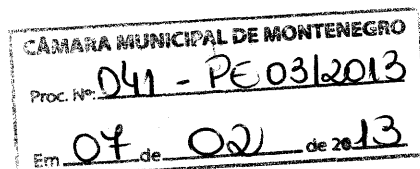




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito



Ofício 67/2013-GP

Montenegro, 7 de fevereiro de 2013.

Assunto: Mensagem justificativa do projeto de lei n.º 3/2013

Excelentíssima Senhora Presidente:

Encaminho projeto de lei anexo com o objetivo de alterar os arts. 14, 70 e 72 da Lei n.º 5.328, de 2010, a qual reformula e consolida a Legislação que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRAD; o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.

A presente alteração se faz necessária, pois a Lei Federal n.º 12.696, de 2012, a qual altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei n.º 8.609, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), acerca dos Conselheiros Tutelares, estipulou o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de forma unificada no mês de outubro do ano subsequente à eleição presidencial. Assim ficou o texto do art.139 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

1. Do Processo De Escolha Dos Conselheiros Tutelares

“Art. 139...

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.”

Em virtude da alteração da lei, o CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA, emitiu a Resolução n.º 152, de 2012, a qual estabeleceu as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo o território nacional a partir da vigência da Lei n.º 12.696, de 2012.

Sobre a referida Resolução, esta determinou que não haverá processo de escolha em 2014, e que o primeiro será em 4 de outubro de 2015. Senão vejamos:

A Sua Excelência a Senhora
Vereadora Rosemari Almeida
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

"Art. 2º Os Municípios e o Distrito Federal realizarão, através do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o processo de escolha dos membros do conselho tutelar conforme previsto no art. 139 da Lei nº 8.069, de 1990, com redação dada pela Lei nº 12.696 de 2012, observando os seguintes parâmetros:

I - O primeiro processo de escolha unificado de conselheiros tutelares em todo território nacional dar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, com posse no dia 10 de janeiro de 2016;

(...)

III – Com o objetivo de assegurar participação de todos os municípios e do Distrito Federal no primeiro processo unificado em todo território nacional, os conselheiros tutelares empossados nos anos de 2011 ou 2012 terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado;

(...)

VI - Não haverá processo de escolha para os Conselhos Tutelares em 2014.

Observe-se que para os conselheiros tutelares empossados nos anos de 2011 ou 2012, caso dos conselheiros de Montenegro, os quais foram empossados no mês de maio de 2011, **estes permanecerão no cargo até a data da posse dos novos conselheiros eleitos no processo de escolha unificada, qual seja, 10/01/2016.**

Mas para que isto seja possível, a própria Resolução do CONANDA orienta que as legislações municipais deverão adequar-se às previsões da Lei Federal n.º 12.696, de 2012, ou seja, a Administração deverá enviar projeto de lei para aprovação legislativa visando adequar-se à exigência de processo de escolha unificada a ocorrer em 04/10/2015.

Nesta linha, alteração da Lei n.º 5.328, de 2010, a qual reformula e consolida o Conselho Tutelar em Montenegro, se faz necessária, pois o Art. 14 da presente lei prevê que o mandato será de 3 (três) anos, sendo que a partir do processo de escolha unificada em outubro de 2015 será mandato de 4 (quatro) anos. Ainda, a alteração da lei terá que prever o período de transição, pois os conselheiros que atualmente estão no cargo os quais ingressaram em maio de 2011, em que pese terem sido eleitos para mandato de 3 (três) anos, ficarão 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses no cargo, por força da Lei n.º 12.696, de 2012 que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

2. Do Direito ao Terço de Férias e às Licenças Maternidade e Paternidade

Mas não foi somente em relação ao processo de escolha dos novos conselheiros que a lei tratou. Há que salientar que a Lei Federal n.º 12.696, de 2012 fez referência expressa a direitos trabalhistas dos conselheiros tutelares, quais sejam cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença-maternidade, licença-paternidade e gratificação natalina.

Sobre a cobertura previdenciária e a gratificação natalina (13.º salário), tais direitos já são alcançados a eles. No entanto, é preciso adequar a legislação municipal à federal no que diz respeito à gratificação do terço de férias e às licenças maternidade e paternidade, direitos, estes, ainda não alcançados aos conselheiros tutelares.

Por todos os argumentos expostos, fica comprovada a necessidade de aprovação do projeto de lei ora proposto, visando adequar o Conselho tutelar do Município, à legislação federal e à Resolução do CONANDA.

Anexo o processo administrativo n.º 6983/2012.

Atenciosamente,


PAULO AZEREDO
Prefeito Municipal